



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição da República de 1988, o art. 6º, VII, “a” a “d”, da [Lei Complementar nº 75/93](#), o art. 5º da [Resolução CSMPF nº 87/2006](#), de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da [Resolução CNPM nº 23](#), de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que o Procedimento Preparatório n. 1.26.005.000077/2017-24 foi instaurado com a finalidade de apurar suposta irregularidade no processo seletivo regido pelo Edital nº 84/2016, lançado pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, para o cargo de técnico em assuntos educacionais, executado pela Comissão de Processos Seletivos e Treinamentos - COVEST - COPSET, consistente na ausência de previsão de vagas destinadas a pessoas com deficiência, de acordo com a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e o Decreto nº 6.944/2009;

Considerando a necessidade de aprofundar a apuração;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.26.005.000077/2017-24 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria com este procedimento preparatório, assinalando como objeto do inquérito civil: ***“apurar notícia de descumprimento, por parte da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, da legislação vigente no que diz respeito à reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência e negros em seus concursos públicos, a exemplo do certame regido pelo Edital nº 84/2016”***;

2. Remessa eletrônica da presente portaria ao NAOP/PFDC-5ª Região, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, expeça-se novo ofício à UFPE, a ser entregue em mãos, para reiterar o teor do Ofício nº 132/2018-MPF/PRPE-EVCJ, bem como questioná-la sobre as informações contidas no documento de fls. 159-165 dos autos.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87, do CSMPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO
Procuradora da República

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 14 mar. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 51.](#)

MPF
Ministério Público Federal